

TIM S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da administração da TIM S.A. (“Companhia”) e de informação aos acionistas, devendo ser constituído e funcionar de forma independente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento, no Código das Melhores Práticas definidas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. Este Regimento tem por objetivo estabelecer, através dos princípios da transparência, equidade responsabilização, sustentabilidade e integridade, as normas para o devido funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, definindo todas as suas responsabilidades e prerrogativas, bem como definir o relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter reputação ilibada e ser independentes. Para ser qualificado como independente, o Conselheiro Fiscal deverá atender aos seguintes requisitos: (a) não ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum; e (b) não receber nenhuma remuneração, direta ou indiretamente, da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os indivíduos que:

I. não atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na LSA ou encontrem-se em situação de impedimento prevista no referido dispositivo legal;

II. estejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. forem declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

IV. ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral; e

V. não sejam qualificados como independentes, conforme o disposto na segunda parte do *caput* deste artigo 3º.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 4º. A administração da Companhia designará pessoal qualificado para a prestação de apoio técnico ao Conselho Fiscal.

Art. 4º. No ato da posse, os Conselheiros Fiscais firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do Regimento Interno do órgão, das políticas e do Código de Ética e de Conduta da Companhia, bem como deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos do §2º do artigo 3º deste Regimento. Tais documentos ficarão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e obrigações dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da LSA, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou Estatuto.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral. Em havendo resistência dos demais membros do Conselho Fiscal ao registro da posição do Conselheiro dissidente, ser-lhe-á facultada a apresentação do voto dissidente, em separado, por escrito.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à CVM e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

Art. 6º. O Conselho Fiscal deverá tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, representem um auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 7º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da LSA e as determinações da Resolução n.º 44, de 23 de agosto de 2021, emitida pela CVM.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Além das atribuições previstas na LSA, no Estatuto Social, bem como nas normas, regulamentos e disposições emitidas pelos órgãos reguladores competentes, cabe ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, podendo, sempre que necessário, solicitar junto aos auditores independentes esclarecimentos adicionais quanto às demonstrações financeiras auditadas ou em processo de auditoria, bem como pareceres emitidos, antes ou após os fechamentos trimestrais;

VII. examinar as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício social, e sobre elas opinar;

VIII. acompanhar e esclarecer eventuais ajustes de exercícios anteriores;

IX. revisar e deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; e

X. definir com a administração da Companhia, no início do mandato, os pleitos adicionais necessários às atividades ordinárias do calendário de eventos corporativos para compor o plano de trabalho do exercício fiscal.

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II. convocar as reuniões do Conselho;

III. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do próprio Conselho;

IV. presidir as reuniões do Conselho, comunicando aos demais membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

V. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como buscar solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI. assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal, para posteriormente encaminhá-la aos demais membros;

VII. requisitar livros fiscais, contábeis, societários, documentos e/ou informações, dentre outros, necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, sem embargo das requisições individualmente efetuadas por qualquer de seus membros;

VIII. comunicar, a quem de direito, os resultados relacionados às deliberações do Conselho Fiscal;

IX. analisar os pedidos de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, viabilizando, sempre que possível, as providências necessárias para atendê-los tempestivamente, inclusive com relação à convocação, para reuniões do Conselho Fiscal, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;

X. organizar, sempre que necessário, reuniões e encontros de trabalho entre os membros do Conselho Fiscal e a administração, os auditores internos e os auditores independentes para tratar de assuntos de competência do órgão; e

XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho.

Art. 10. A cada membro do Conselho Fiscal compete, individualmente:

I. comparecer às reuniões do Conselho;

II. examinar, com o devido zelo, as matérias que lhe forem distribuídas, relatando-as e, quando for o caso, emitindo pareceres sobre elas;

III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV. solicitar, por meio do Conselho ou diretamente aos órgãos da administração da Companhia (Conselho de Administração e a Diretoria), quaisquer documentos e/ou informações necessárias ao desempenho de sua função, sempre informando a prática de tal ato por envio de cópia de solicitação aos demais membros do Conselho Fiscal;

V. comparecer às reuniões dos órgãos da administração ou da Assembleia de acionistas, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar ou sempre quando convocado;

VI. comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal e à Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião do Conselho Fiscal, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

VIII. declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia, quanto a determinada matéria submetida a sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e

IX. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre para tratar dos temas contemplados no plano de trabalho e não associados às reuniões ordinárias. As reuniões acontecerão na sede da Companhia, podendo, ainda, ser realizada em outro local designado.

§ 1º. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) Conselheiros Fiscais, por meio de envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, endereçada a todos os Conselheiros nos endereços informados por estes à Companhia. Não obstante, nos casos de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Fiscal, a convocação das reuniões poderá ser feita com menor antecedência.

§ 2º. O material de apoio que será utilizado nas reuniões do Conselho Fiscal será enviado em até 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 3º. A convocação de que trata o §1º acima deverá conter de forma sucinta, a data, horário e local onde será realizada a reunião do Conselho Fiscal, bem como a ordem do dia, sendo uma cópia da convocação enviada à Diretoria Financeira da Companhia.

§ 4º. As formalidades de convocação previstas neste artigo poderão ser dispensadas por acordo entre todos os Conselheiros e, em caso de urgência, reconhecida pelo Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 5º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho se manifesta por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, facultado ao Conselheiro dissidente consignar seu voto divergente em ata de reunião e a comunicá-lo aos órgãos da administração e à assembleia geral.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 14. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará pelo respectivo suplente.

§ 2º. Caso haja vacância de mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, o Presidente do Conselho Fiscal deverá comunicar à administração da Companhia, para que esta providencie a convocação de uma Assembleia Geral para eleger os seus substitutos.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal também poderão participar das reuniões por meio de áudio, videoconferência ou ainda na modalidade de circuito virtual, destinadas a submissão de matérias sem a necessidade de realização das reuniões na forma presencial ou remota (áudio ou videoconferência), sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Em todos os casos, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a ata correspondente.

Art. 16. Na eventual falta do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será presidida por seu respectivo suplente e, na ausência do mesmo, pelo Conselheiro que for escolhido no momento da reunião, pela maioria dos membros presentes.

Art. 17. Das reuniões serão lavradas atas com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes, relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, que serão transcritos no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", de acordo com as normas

vigentes. Cópias das atas serão enviadas para a Diretoria Financeira da Companhia, e ficarão à disposição dos Conselheiros de Administração.

Art. 18. Durante as análises e discussões dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes formular requerimentos verbais ou escritos, e solicitar providências para instrução do assunto em debate.

Art. 19. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido deverá solicitar formalmente ao Presidente do Conselho Fiscal, vistas do documento ou adiamento da discussão.

§ 1º. O prazo de vista será no máximo até 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Quando houver manifesta urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 5 (cinco) dias corridos, dispensadas as formalidades de convocação.

Art. 20. A Diretoria Jurídica da Companhia auxiliará diretamente o Conselho Fiscal em seus trabalhos, na organização da reunião e na interação com a administração e com as diversas áreas da Companhia.

CAPÍTULO VI

ORÇAMENTO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO

Art. 21. A Companhia arcará com os custos e despesas incorridos pelo Conselho Fiscal, no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

Parágrafo Único: Suplente em exercício fará jus à remuneração que caberia ao efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a remuneração mensal.

(Última atualização: 10 de outubro de 2023, conforme deliberação do Conselho Fiscal em reunião realizada na mesma data.)

.....